



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDE NO EXPEDIENTE  
Em 12/12/23  
Equipe da C.M.IGA

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu, 13/12/2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.560/2023



Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade, Sala das  
Sessões 27/12/2023

Presidente da C.M.IGA



A SANÇÃO  
Em 29/12/2023

Presidente C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade, Sala das  
Sessões 27/12/2023

Presidente da C.M.IGA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO NO MUNICÍPIO DE IGARASSU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Igarassu, o Serviço Social Autônomo, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regido pelo presente projeto de lei e pelas normas internas a serem estabelecidas.

Art. 2º O Serviço Social Autônomo tem como finalidade principal a prestação de serviços sociais à população de Igarassu, visando a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento humano, por meio de programas, projetos e ações nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, entre outros.

Art. 3º Para alcançar seus objetivos, o Serviço Social Autônomo poderá celebrar convênios, parcerias e contratos com órgãos públicos, empresas, organizações não governamentais e demais entidades, visando a execução de seus programas e projetos.

Art. 4º Os recursos financeiros para o funcionamento do Serviço Social Autônomo serão provenientes de dotações orçamentárias do município, de doações de pessoas físicas e jurídicas, de convênios e parcerias, bem como de outras fontes legalmente permitidas.

Art. 5º O Serviço Social Autônomo contará com uma diretoria executiva composta por 05 (cinco) membros, sendo eles:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXERCÍCIO  
EM 12/12/23  
Presidente da C.M. IGA

- c) Secretário(a);
- d) Tesoureiro(a);
- e) Diretor(a) de Projetos Sociais.

Parágrafo único: A diretoria executiva será eleita por meio de votação entre os membros da entidade, com mandato de 4 (quatro) anos.

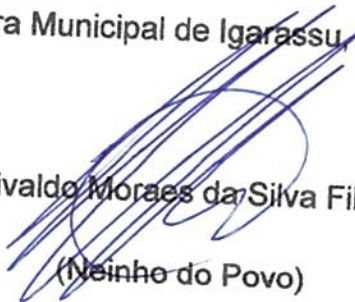
Art. 6º Compete ao Serviço Social Autônomo, dentre outras atribuições:

- a) Elaborar e executar programas e projetos sociais voltados para a população do município;
- b) Captar recursos para a implementação de suas atividades;
- c) Celebrar contratos e convênios visando a parcerias com outras entidades e órgãos públicos;
- d) Prestar contas de sua gestão ao poder público municipal, bem como à população de Igarassu;
- e) Elaborar relatórios e balanços sobre suas ações e resultados obtidos.

Art. 7º O Serviço Social Autônomo deverá prestar contas de sua gestão anualmente ao órgão municipal de controle e fiscalização competente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 11 de dezembro de 2023.

  
Rivaldo Moraes da Silva Filho  
(Neinho do Povo)

Vice presidente